

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO PROJETO DE LEI N°. 75/2025

O vereador abaixo assinado, solicita que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, para que sejam complementadas as informações encaminhadas por meio do Ofício nº. 449/2025-PGM, no intuito de ser atendida a Recomendação feita ao final do Parecer Técnico emitido em 22 de setembro de 2025 (em anexo), referente aos esclarecimentos sobre a isenção tributária proposta no Projeto de Lei nº. 75/2025.

Após envio das informações solicitadas, daremos continuidade ao andamento do devido processo legislativo relativo ao Projeto de Lei nº. 75/2025.

Castro, em 01 de outubro de 2025.

 Documento assinado eletronicamente por Kleber Roberto Sviercoski, Vereador da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Kleber Roberto Sviercoski
Data: 01/10/2025 16:19:27 -03:00



Kleber Roberto Sviercoski
Vereadora



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFICIO Nº 449/2025 – PGM

Castro, 23 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.

Gerson Sutil

DD. Presidente da Câmara Municipal

Castro – Paraná

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos à presença de V. Exa., em atenção ao Ofício nº 465/2025 que solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 075/2025, no intuito de contribuir para a celeridade do trâmite legislativo, encaminhar anexo as informações e documentos solicitados.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
25/09/2025 12:10:31

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 12:10:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://ic.ipm.com.br/pb665b582baadd8>.





PARECER TÉCNICO

AO SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CASTRO

Assunto: Esclarecimentos sobre a Isenção Tributária Proposta no Projeto de Lei nº 75/2025

1. Introdução

Em atendimento ao pedido de informações do Poder Legislativo, este parecer tem por objetivo esclarecer aspectos relativos à concessão de isenção tributária prevista no Projeto de Lei nº 75/2025, que trata da isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) para a empresa Aurora Alimentos. A proposta, que visa a isenção do imposto sobre serviços listados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lei Complementar 116/2003, foi analisada pelo Legislativo Municipal, o qual propôs emenda aditiva sugerindo a fixação de alíquota mínima de 2% conforme previsto pela Lei Complementar 157/2016.

Este parecer aborda as implicações dessa emenda e os parâmetros legais relacionados, especialmente no que se refere ao disposto no § 1º do art. 2º da referida Lei Complementar.

2. Análise da Legislação Aplicável

A Lei Complementar 157/2016, que alterou a Lei Complementar 116/2003, estabelece a alíquota mínima de 2% para o ISS, aplicável a todos os serviços definidos na referida lei. Contudo, o § 1º do art. 2º da LC 157/2016 traz uma exceção importante ao estabelecer que o imposto não poderá ser objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros que resultem, direta ou indiretamente, em carga tributária inferior à alíquota mínima de 2% mencionada no caput, **salvo nos casos específicos de serviços listados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar 116/2003.**



Dessa forma, os serviços abrangidos pelos subitens mencionados (7.02, 7.05 e 16.01) estão expressamente excepcionados da obrigatoriedade da alíquota mínima, sendo possível, portanto, conceder isenção de ISS para esses serviços sem que se infrinja a legislação federal.

3. Considerações sobre o Estudo Técnico do Poder Executivo

O Estudo Técnico apresentado pelo Poder Executivo faz menção à necessidade de cumprimento da alíquota mínima de 2% para a isenção, com base no art. 2º da Lei Complementar 157/2016. No entanto, **a análise não leva em consideração a exceção prevista no § 1º do referido artigo, que autoriza a concessão de isenção para os serviços listados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01**, sem a necessidade de respeitar a alíquota mínima.

Portanto, a justificativa apresentada no Estudo Técnico, que sugere a imposição da alíquota mínima de 2%, não se aplica ao caso em questão, uma vez que os serviços da empresa Aurora Alimentos estão contemplados nas exceções legais. Assim, não há a obrigatoriedade de fixar a alíquota mínima de 2% para os serviços mencionados.

4. Conclusão

Com base na análise jurídica e tributária do Projeto de Lei nº 75/2025, entende-se que a proposta de isenção tributária para a empresa Aurora Alimentos está em conformidade com a legislação vigente, especificamente em relação ao art. 2º, § 1º, da Lei Complementar 157/2016. Sem adentrar no mérito da questão orçamentaria e financeira, entende-se que a isenção pode ser concedida sem a necessidade de se fixar a alíquota mínima de 2%, uma vez que os serviços em questão estão inseridos nas exceções previstas pela referida legislação.

Recomenda-se, portanto, que, caso a Gestão Municipal tenha a intenção de conceder a isenção, o Estudo Técnico apresentado pelo Poder Executivo seja revisto para



Prefeitura Municipal de Castro
SMFA – Secretaria Municipal da Fazenda
Superintendência de Tributação e Fiscalização
Telefone: (42) 2122-5034
E-mail: fiscalizacao.issqn@castro.pr.gov.br

refletir adequadamente as disposições legais e que o Projeto de Lei seja mantido sem a necessidade de emenda aditiva sugerindo a imposição da alíquota mínima.

5. Recomendações

- Revisão do Estudo Técnico enviado pelo Poder Executivo para adequação às exceções previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar 157/2016.
- Encaminhamento do Projeto de Lei para apreciação legislativa sem a necessidade de alteração quanto à alíquota mínima de 2%, considerando a conformidade da isenção com as disposições legais.

Castro, 22 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por ELTON MONTEIRO
WOELLNER 0797756295
Nº: C-GP-Brasil. ONU-Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB. ONU-RFB e-CPF A3. ONU-(EM
CARTA) 2025.09.22 10:08:02-03'00'
ELTON MONTEIRO WOELLNER 0797756295
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Castro
Data: 2025.09.22 10:08:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Elton Monteiro Woellner
Auditor de Tributos Municipais
Matrícula | 755842



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Q6H2T-LJ7LK-4GN9M-62ZQ4

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Kleber Roberto Sviercoski em 01/10/2025 16:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,796848 Long: -50,005302 Precisão: 1258 (metros)
Autenticação	kleber@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
vovEfGmRlwWpRRF8+DNvt0WazcJ47n2NfWlcEdpjmg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/Q6H2T-LJ7LK-4GN9M-62ZQ4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>